



DOM-E

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE

EDIÇÃO: 497

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 24 DE ABRIL DE 2025

PREFEITURA DE **Peruíbe**

www.peruibe.sp.gov.br

[/prefeituradeperuibe](https://www.instagram.com/prefeituradeperuibe)

[/prefeituradeperuibe](https://www.facebook.com/prefeituradeperuibe)

TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO 01/2025 – SETUR

EDITAL PARA PARTICIPAÇÃO DA 12ª EDIÇÃO DA “SEMANA DE FESTIVIDADES RELIGIOSA EM HOMENAGEM A IEMANJÁ E RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA”

De acordo com a lei de nº 3.350/2014 e lei nº 4.245/2023, o CMCNPIRP – Conselho Municipal de Comunidade Negra e Promoção de Igualdade Racial de Peruíbe, com o apoio da Prefeitura da Estância Balneária de Peruíbe através da Secretaria de Turismo, informa que em 06, 07, 13, 14, 20, 21 de dezembro de 2025, 31 de janeiro de 2026 e 01, 07, 08 de fevereiro de 2026, será realizada a 12ª Edição da “Semana de Festividades Religiosa em Homenagem a Iemanjá e Religiões de Matriz Africana”.

CRONOGRAMA

- As inscrições deverão ser realizadas de 03 de maio a 10 de novembro de 2025, através do site www.peruibe.sp.gov.br > portal cidadão > solicitação online;
- A ficha de protocolização geral (anexo I) deverá ser preenchida e enviada no momento da inscrição com os documentos abaixo:

Pessoa física - RG, CPF e comprovante de endereço;
Pessoa Jurídica - Cartão do CNPJ e comprovante de endereço.

Em ambos os casos o requerente deverá anexar um ofício indicando as informações abaixo:

Observações:

- Os dados de telefone e e-mail deverão estar atualizados;
- O requerente deverá indicar o dia da realização do evento;
- Para liberação da entrada de veículos de transporte coletivo (ônibus, micro-ônibus ou vans), encaminhar a solicitação através de ofício juntamente com cópia do documento do veículo para cmcnpirp@gmail.com, com o assunto: [Festividades de Iemanjá](#) e Religiões de Matriz Africana - 2025/2026.

REGULAMENTO

- A preservação, organização e limpeza da praia, deverão ser mantidas de acordo com a lei complementar de nº 122/2008 que institui o código de postura do município conforme o capítulo V do artigo 81 nos itens II e III sobre a utilização de utensílios e recicláveis, bem como o artigo 91 sobre a aplicabilidade das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Conselho Nacional do Meio-Ambiente, CONAMA;
- Considerando que a Prefeitura de Peruíbe não fornece tendas, ou WC químico ou qualquer outro material para a realização do evento, as casas de Culto Religioso, Matrizes Africanas, e Afro-Brasileira que tiverem necessidade de tendas, deverão entrar em contato diretamente com um fornecedor e fazer a solicitação;
- Em virtude da disponibilidade elétrica, aqueles que não possuem gerador, utilizarão o espaço a partir do número nº 7.504 ao nº 7.969 da Av. Governador Mário Covas Junior, e a partir do nº 7981 da mesma avenida, serão reservados os espaços para aqueles que possuem geradores;
- O uso dos espaços demarcados, só será permitido aos usuários que realizarem devidamente suas inscrições através desse edital, será realizada a verificação pelo número de protocolo;
- Na altura do nº 7.504, haverá uma tenda central de informações com a equipe organizadora e apoio do evento e o recebimento das doações para o fundo Social de Solidariedade do município;
- As casas de Culto Religioso, Matrizes Africanas, e Afro-brasileiras que solicitarem entrada de veículos de transporte coletivo deverão deixar os mesmos em bolsão de estacionamento situado a Av. João Abel, em frente ao número 152, Jd. Icaraiaba;
- Fica determinado o número de 20 autorizações para a realização do evento, a cada final de semana;
- O critério de deferimento da autorização será a ordem cronológica das solicitações;
- Quando atingido o número de autorizações para cada final de semana o requerente poderá optar por outra data que tenha disponibilidade e quantitativo;

Peruíbe, 23 abril de 2025.

EDILSON ALMEIDA:10093272839 Assinado de forma digital por EDILSON ALMEIDA:10093272839
Data: 2025.04.23 10:53:25 -03'00'

Edilson Almeida
Secretário de Turismo

ANEXO 1

FICHA DE PROTOCOLIZAÇÃO GERAL

SEPA – SERVIÇO DE EXPEDIÇÃO DO PROTOCOLO E ARQUIVO
e-mail : protocoloperuibe@gmail.com FONE (13) 3451-1000 - 3451-1022

Ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

NOME/RAZÃO SOCIAL * _____
 NACIONALIDADE* _____ ESTADO CIVIL _____
 ENDEREÇO* _____ Nº * _____
 BAIRRO* _____ CIDADE* _____ UF* _____
 C.E.P.* _____ FONE* _____ CEL _____
 E-mail _____

PESSOA FÍSICA
 CPF Nº * _____
 RG Nº * _____

PESSOA JURÍDICA
 INSC. EST. Nº * _____
 CNPJ Nº * _____

VENHA RESPEITOSAMENTE A PRESENÇA DE V. EXª,
REQUERER:*

PELOS MOTIVOS A SEGUIR EXPOSTOS:

NESTES TERMOS PD. DEFERIMENTO

PERUIBE, _____ DE _____ DE 20 _____

ASSINATURA DO REQUERENTE

PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122
admpe@gmail.com
CNPJ: 46.578.514/0001-20
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 518/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o processo 8868/2025

RESOLVE

Exonerar a pedido, JOSELICE DE SOUSA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, de provimento efetivo, sob matrícula nº. 2628, nomeado (a) pela Portaria nº. 253 de 31 de agosto de 1998.

Esta portaria retroage seus efeitos a 17 de abril de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO (A1) no. termo da Lei 14.863/2025. Assinaturas: https://assinadoronline.gestapp.com/verificacao.aspx?11948454-e472-485a-8119-072e3ad62e4e

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0493/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o disposto no Artigo 89, da Lei Complementar Municipal nº 175, de 19 de dezembro de 2011, que "DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS";

Considerando o teor do processo administrativo digital sob nº 1215 de 20 de janeiro de 2025;

RESOLVE

Art. 1º Conceder LICENÇA, para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, à ANGELA CRISTINA DOS SANTOS HASHIMOTO, matrícula nº. 9531, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.

Art. 2º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço, conforme preceitua o § 1º, do Artigo 89, da Lei Complementar Municipal nº 175, de 19 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta portaria retroage seus efeitos a 10 de fevereiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM DE 04 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0516/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

NOMEIA

MARLENE GOMES FERREIRA, matrícula nº. 4511, para ocupar a função gratificada de VICE-DIRETOR, em caráter de RECONDUÇÃO com base no artigo 41, parágrafo 5º, da Lei Complementar nº 178, de 19 de dezembro de 2011 "Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos para os integrantes do Magistério Público Municipal", Resolução SME nº.03 de 02 de abril de 2024, para o desempenho das atribuições de sua função, e efetivo exercício junto à Secretaria Municipal de Educação na Emef Prof. Alvaro Pereira Gaspar Filho.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,

CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0519/2025

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
NOMEIA

RODRIGO DA CONCEIÇÃO VIEIRA, matrícula nº. 2523, para ocupar o cargo de Diretor de Departamento (LOM), padrão 22, de provimento em comissão, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto ao DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E CONSULTORIA JURÍDICA na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria retroage seus efeitos a 16 de abril de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 23 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO,
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADOS



CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA DE PERUIBE
Fundada em 15/12/1991 CNPJ-64.717.556/0001-86
Rua Vereador José dos Santos, nº245, Estância Antônio Novaes, Peruíbe-SP.11.777-300
E-mail – crp.peruibe2021@gmail.com – Site: www.crp1.org.br
Fone – 13 3456-2815 / 13 3456-3261

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A Diretoria da Casa de Repouso Nossa Senhora Aparecida de Peruíbe, no uso das atribuições que lhe são atribuídas conforme artigo 6º § 1º do estatuto convoca os senhores associados no próximo dia 09 de maio de 2025, às 15 horas na primeira chamada e 15h30 na segunda chamada, na rua Vereador José dos Santos, nº 245 – Estância Antônio Novaes – Peruíbe-SP, para:

- Discutir e deliberar:
 - As contas do balanço de 2024 apreciados pelo conselho fiscal;
 - A previsão orçamentária para 2025 apreciadas pelo conselho fiscal;
- Assuntos gerais.

Peruíbe, 23 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ELIANE APARECIDA DE SANTANA LIMA
 Data: 23/04/2025 10:47:33-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eliane Aparecida de Santana Lima
 Diretora Presidente

ATOS DO EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
 Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
 Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.658, DE 22 DE ABRIL DE 2025 – fls. 1

DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DE LIMPEZA DE PRAIAS, RIOS E LAGOAS NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2025, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 023/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA ADRIANA DE SOUZA LIMA.

Art. 1º- Fica instituído o quarto final de semana do mês de março como o Dia Municipal de Limpeza de Praias, Rios e Lagoas, assim como fica incluído no calendário oficial de eventos do município.

Art. 2º- O Dia Municipal da Limpeza de Praias, Rios e Lagoas a que trata a presente Lei, será um evento a ser promovido em caráter itinerante, tanto na zona urbana quanto na zona rural, que contará com mutirões de limpeza na faixa de praia, leitões de rios, margens de lagoas, assim como a realização de eventos educativos, palestras, debates, promoções de atividades lúdicas, didáticas e oficinas voltadas para as questões relacionadas ao meio ambiente.

Parágrafo único- A data local será comemorada simultaneamente ao Dia Nacional da Conscientização sobre as Mudanças Climáticas, o que indica um conjunto de pequenas ações que movem o planeta em direção à superação da violência e destruição dos ambientes naturais da região.

Art. 3º- Está autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria municipal de meio ambiente do município de Peruíbe na referida data comemorativa, realizar ou firmar parcerias com outras entidades da administração pública, bem como, coletivos, organizações da sociedade civil para promoverem ações voltadas à conscientização da importância da ação coletiva para diminuir os impactos negativos nos ambientes costeiros e marinhos.

Art. 4º- O evento "Dia Municipal da Limpeza de Praias, Rios e Lagoas", ora instituído, terá como objetivo:

- I- fortalecer o dia mundial da limpeza realizado anualmente no terceiro sábado do mês de setembro;
- II- promover atividades de cunho socioambiental juntamente de outras entidades da administração pública e coletivos e organizações da sociedade civil;
- III- promover atividades por meio do poder público vinculado ao meio ambiente, saúde e educação;
- IV- promover a educação ambiental;
- V- incluir o município de Peruíbe como referencial nas atividades de limpeza de praias, rios e lagoas;
- VI- servir de instrumento para a promoção e colaboração nas atividades de conservação ao meio ambiente;
- VII- fomentar o intercâmbio cultural no município;
- VIII- firmar a imagem de Peruíbe como destino ideal, para eventos relacionados aos ambientes naturais e conservação socioambiental.

Art. 5º- Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e também obtidas mediante parcerias com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o município.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
 Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
 Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
 Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.659, DE 22 DE ABRIL DE 2025 – fls. 1

INSTITUI A CAMPANHA JUNHO VERDE NO MUNICÍPIO DE PERUIBE.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 024/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Peruíbe a Campanha Junho Verde, objetivando a conscientização para ações sustentáveis em prol do Meio Ambiente, a ser realizada anualmente no mês de junho.

§ 1º- O objetivo da Campanha Junho Verde é conscientizar a população acerca da importância da conservação dos ecossistemas naturais e de todos os seres vivos, do controle da poluição e da degradação dos recursos naturais, para as presentes e futuras gerações.

§ 2º- Ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, por meio de palestras, eventos e movimentos, bem como materiais gráficos que promovam a Campanha Junho verde, ficarão a cargo de entidades civis organizadoras e executoras, sediadas no Município de Peruíbe:

- I- criar projetos sociais, como hortas comunitárias, oficinas de reciclagem e palestras nas escolas;
- II- promover o consumo consciente, incentivando o uso de produtos com embalagens recicláveis;
- III- promover eventos, palestras e movimentos que promovam a sustentabilidade;
- IV- mobilizar voluntários para a limpeza de praias, rios e outros ambientes naturais;
- V- promover a educação ambiental;
- VI- realizar campanhas de reciclagem;
- VII- incentivar o uso de transporte sustentável;
- VIII- realizar ações de plantio de árvores.

Art. 2º- Poderão ser desenvolvidas e difundidas pelas entidades representativas no Município: eventos, projetos e demais atividades voltadas à formação e desenvolvimento de ações sustentáveis conducentes à promoção do Meio Ambiente, notadamente nas seguintes datas já consagradas:

- a) Dia Nacional da Educação Ambiental: 3 de junho;
- b) Dia Mundial do Ambiente e Dia da Ecologia: 5 de junho;
- c) Dia dos catadores de materiais recicláveis: 7 de junho;
- d) Dia de Combate à Desertificação e à seca: 17 de junho.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
 PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.660, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE AS EXPERIÊNCIAS ADVERSAS NA INFÂNCIA (ACES) NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 027/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO PANDORI MARIANO.

Art. 1º- Fica instituído no município de Peruíbe o Dia Municipal de Conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância (ACES), a ser celebrado anualmente no dia 20 de maio.

Art. 2º- O objetivo da data é promover ações educativas e preventivas voltadas à conscientização sobre os impactos das Experiências Adversas na Infância e fomentar políticas públicas para a proteção da infância e da saúde mental.

Art. 3º- Na realização da Campanha de Conscientização serão promovidas ações de conscientização sobre as Experiências Adversas na Infância (ACES), incluindo campanhas educativas, palestras, seminários e materiais informativos, em colaboração com entidades educacionais, unidades de saúde, assistência social e organizações da sociedade civil, observadas as diretrizes desta lei.

Art. 4º- Para a implementação das ações previstas nesta Lei, poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais (ONGs) e demais setores da sociedade civil.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução deste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
 PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.661, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

INCLUI NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, O DIA DA MATERNIDADE ATÍPICA.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 031/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO PANDORI MARIANO.

Art. 1º- Inclui no calendário oficial do município, a semana da Maternidade Atípica, a ser celebrada na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º- Os objetivos da Semana da Maternidade Atípica são:

I- estimular políticas públicas em prol das mulheres que vivem a maternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental;

II- promover debates e outros eventos sobre a maternidade atípica, e;

III- apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mães.

Art. 3º- As despesas com a execução desta lei, correrão por dotações orçamentárias próprias dos órgãos municipais envolvidos, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.662, DE 22 DE ABRIL DE 2025 - fls.1

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS DE CARÁTER RELIGIOSO EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 032/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Fica autorizada a realização de apresentações musicais de caráter religioso em espaços públicos no município de Peruíbe, por instituições religiosas de qualquer credo, em observância aos princípios da liberdade de expressão e liberdade religiosa previstos no art. 5º, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 2º- As apresentações poderão ocorrer em praças, ruas, parques e demais locais públicos, desde que atendam aos seguintes requisitos:

1. Não obstruam vias de trânsito ou prejudiquem a circulação de pessoas e veículos, salvo com autorização prévia do órgão competente;

2. Observem os limites de volume sonoro estabelecidos pela legislação municipal de controle de poluição sonora;

3. Respeitem os direitos fundamentais da população, sendo vedados discursos que incitem ódio, violência, intolerância religiosa, discriminação de qualquer natureza ou que afrontem os valores constitucionais de dignidade humana e convivência pacífica.

4. A organização e execução do evento ficará sob a responsabilidade da instituição religiosa.

Art. 3º- As entidades interessadas em realizar apresentações musicais de caráter religioso deverão comunicar previamente à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando o local, a data, o horário e a descrição do evento.

Parágrafo único- A autorização estará sujeita à análise do órgão competente, que poderá impor condições para assegurar a ordem pública, a segurança e a integridade dos participantes e da população em geral.

Art. 4º- Esta Lei não exclui o cumprimento de outras normas municipais, estaduais ou federais aplicáveis a eventos em espaços públicos, incluindo a obtenção de licenças específicas quando exigido.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.663, DE 22 DE ABRIL DE 2025 - fls. 1

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, A SEMANA DO LIVRO INFANTIL.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 034/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituída a Semana Municipal do Livro Infantil, a ser celebrada na semana que abranger o dia 18 de abril, "Dia Nacional do Livro".

Art. 2º- Os eventos correlatos serão promovidos por Comissões Organizadoras e Executoras.

Art. 3º- A - Semana Municipal do Livro Infantil fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Peruíbe.

Art. 4º- Poderão ser desenvolvidas atividades como contação de histórias, dramatização, oficinas de leitura, jogos e brincadeiras, confecção de marca texto divertido, carta para o autor, entre outras atividades lúdicas.

Art. 5º- São objetivos da Semana do Livro Infantil:

I- estimular a curiosidade, imaginação e criatividade;

II- desenvolver a atenção, concentração, vocabulário, memória e raciocínio;

III- descobrir sentimentos e como lidar com eles;

IV- aproximar as crianças ao mundo da leitura;

V- despertar o interesse pela leitura;

VI- incentivar o uso criativo das possibilidades do livro.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.663, DE 22 DE ABRIL DE 2025 - fls. 1

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, A SEMANA DO LIVRO INFANTIL.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 034/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituída a Semana Municipal do Livro Infantil, a ser celebrada na semana que abranger o dia 18 de abril, "Dia Nacional do Livro".

Art. 2º- Os eventos correlatos serão promovidos por Comissões Organizadoras e Executoras.

Art. 3º- A - Semana Municipal do Livro Infantil fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Peruíbe.

Art. 4º- Poderão ser desenvolvidas atividades como contação de histórias, dramatização, oficinas de leitura, jogos e brincadeiras, confecção de marca texto divertido, carta para o autor, entre outras atividades lúdicas.

Art. 5º- São objetivos da Semana do Livro Infantil:

I- estimular a curiosidade, imaginação e criatividade;

II- desenvolver a atenção, concentração, vocabulário, memória e raciocínio;

III- descobrir sentimentos e como lidar com eles;

IV- aproximar as crianças ao mundo da leitura;

V- despertar o interesse pela leitura;

VI- incentivar o uso criativo das possibilidades do livro.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11770-122
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@perube2.sp.gov.br
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 4.664, DE 22 DE ABRIL DE 2025 - fls. 1

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ARTESANATO NO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2025, FOI APROVADO POR 14 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 042/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO ROBERTO DE LARA.

Art. 1º- Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Peruíbe, o Dia Municipal do Artesanato, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de março, em alusão ao Dia do Artesão.

Art. 2º- O Dia Municipal do Artesanato tem por finalidade valorizar, reconhecer e fomentar a atividade artesanal no município, promovendo sua relevância cultural, social e econômica, bem como incentivando a preservação das técnicas artesanais tradicionais e o fortalecimento dos artesãos locais.

Art. 3º- A celebração da data poderá ser realizada por meio de eventos, exposições, feiras, palestras, oficinas e demais iniciativas voltadas à promoção do artesanato, observadas as seguintes diretrizes:

I- promoção da identidade cultural do município por meio da valorização das produções artesanais locais;

II- incentivo à participação de artesãos em atividades que contribuam para a divulgação e comercialização de seus produtos;

III- estímulo à realização de parcerias entre associações de artesãos, entidades privadas e instituições educacionais para promover qualificação e inovação no setor artesanal;

IV- fomento ao turismo cultural e à economia criativa, sem imposição de encargos ao município;

V- sensibilização da população sobre a importância do artesanato como expressão cultural e gerador de renda para os trabalhadores do setor.

Art. 4º- A realização de eventos e demais ações alusivas ao Dia Municipal do Artesanato será de responsabilidade de uma Comissão Organizadora e Executiva formada por membros voluntários de entidades da sociedade civil, organizações do setor privado, associações de classe e instituições de ensino, visando à promoção e ao fortalecimento do artesanato no município.

Art. 5º- A Comissão Organizadora e Executiva poderá contatar o Poder Executivo para apoiar a divulgação e incentivar a realização das atividades previstas nesta Lei, sem que isso gere qualquer tipo de obrigação financeira ao erário municipal.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 - CEP 11750-000 - Fone (0xx13) 3451.1220
<<<< Estado de São Paulo.>>>>
Assessoria Parlamentar – e-mail: assparla@perube2.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.495, DE 22 DE ABRIL DE 2025 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.600, de 11 de dezembro de 2024, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
02.20.01	GUARDA MUNICIPAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
06.182.0007.2132	Apoio Administrativo – Guarda Municipal	
	Despesas Correntes	
663.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	20.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		20.000,00

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.20.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
02.20.01	GUARDA MUNICIPAL	
PROGRAMA: 0007	BEM ESTAR E RESPEITO AO CIDADÃO	
06.182.0007.2132	Apoio Administrativo – Guarda Municipal	
	Despesas Correntes	
664.3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
TOTAL DE RECURSO		20.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 22 DE ABRIL DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025

Ao Senhor Prefeito Municipal:

Trata-se de Pregão Eletrônico CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, que teve como vencedora as empresas:

ACL ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA EPP, com sede à Av. Cerro Azul, 2485 – Jd. Novo Horizonte - na cidade Maringá/PR– CEP: 87010-055 e inscrita no CNPJ sob o nº 22.627.453/0001-85, que arrematou os itens: item 10 no valor unitário de R\$ 111,02; item 11 no valor unitário de R\$ 490,21; item 13 no valor unitário de R\$ 44,80; item 19 no valor unitário de R\$ 6,44; item 21 no valor unitário de R\$ 20,52; item 25 no valor unitário de R\$ 24,95; item 31 no valor unitário de R\$ 18,99; item 36 no valor unitário de R\$ 625,25; item 39 no valor unitário de R\$ 54,02; item 40 no valor unitário de R\$ 30,07; item 41 no valor unitário de R\$ 251,03; item 42 no valor unitário de R\$ 369,46; item 43 no valor unitário de R\$ 6,48; item 44 no valor unitário de R\$ 4,76; item 45 no valor unitário de R\$ 3,52; item 46 no valor unitário de R\$ 3,52; item 47 no valor unitário de R\$ 8,53; item 48 no valor unitário de R\$ 27,85; item 51 no valor unitário de R\$ 84,80; item 52 no valor unitário de R\$ 84,80; item 53 no valor unitário de R\$ 28,38; item 57 no valor unitário de R\$ 115,20; item 57 no valor unitário de R\$ 115,20; item 71 no valor unitário de R\$ 31,14; item 78 no valor unitário de R\$ 35,38; item 79 no valor unitário de R\$ 39,75; item 80 no valor unitário de R\$ 35,38; item 82 no valor unitário de R\$ 19,08; item 83 no valor unitário de R\$ 19,08; item 84 no valor unitário de R\$ 23,22; item 85 no valor unitário de R\$ 79,24; item 86 no valor unitário de R\$ 79,24; item 87 no valor unitário de R\$ 79,24; item 88 no valor unitário de R\$ 79,24; item 89 no valor unitário de R\$ 79,24; item 90 no valor unitário de R\$ 79,24; item 91 no valor unitário de R\$ 20,24; item 94 no valor unitário de R\$ 52,00; item 101 no valor unitário de R\$ 149,84; item 104 no valor unitário de R\$ 15,57; item 105 no valor unitário de R\$ 9,59; item 109 no valor unitário de R\$ 0,53; item 111 no valor unitário de R\$ 2,94; : item 112 no valor unitário de R\$ 2,27; item 113 no valor unitário de R\$ 2,87; item 116 no valor unitário de R\$ 4,80; item 117 no valor unitário de R\$ 79,24; item 127 no valor unitário de R\$ 14,56.

BASEMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, com sede à Av. 16, 1204 – Lote 314 fundos – Zona Central - na cidade Rio Claro/SP – CEP:

13500-480 e inscrita no CNPJ sob o nº07.429.534/0001-87, que arrematou os itens: item 4 no valor unitário de R\$ 17,09; item 12 no valor unitário de R\$ 17,09; item 18 no valor unitário de R\$ 21,00; item 20 no valor unitário de R\$ 0,39; item 22 no valor unitário de R\$ 36,81; item 23 no valor unitário de R\$ 36,69; item 27 no valor unitário de R\$ 39,83; item 28 no valor unitário de R\$ 30,10; item 29 no valor unitário de R\$ 85,49; item 30 no valor unitário de R\$ 23,00; item 54 no valor unitário de R\$ 55,70; item 55 no valor unitário de R\$ 60,00; item 56 no valor unitário de R\$ 43,00; item 63 no valor unitário de R\$ 5,15; item 64 no valor unitário de R\$ 33,00; item 65 no valor unitário de R\$ 143,96; item 69 no valor unitário de R\$ 1,75; item 72 no valor unitário de R\$ 68,78; item 73 no valor unitário de R\$ 0,60; item 110 no valor unitário de R\$ 0,21; item 118 no valor unitário de R\$ 3,01; item 122 no valor unitário de R\$ 125,00; item 123 no valor unitário de R\$ 50,66; item 124 no valor unitário de R\$ 150,00; item 125 no valor unitário de R\$ 135,00; item 126 no valor unitário de R\$130,00; item 128 no valor unitário de R\$ 94,00.

BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA, com sede à Rua São Pedro da Aldeia, 799 – galpão 01 – Serra do Curral - na cidade Belo Horizonte/MG – CEP: 30390-021 e inscrita no CNPJ sob o nº 05.905.525/000-90, que arrematou os itens: item 32 no valor unitário de R\$27,50; item 59 no valor unitário de R\$ 100,15; item 97 no valor unitário de R\$ 44,70; item 98 no valor unitário de R\$ 52,44; item 106 no valor unitário de R\$ 137,75; item 114 no valor unitário de R\$ 2,60; item 119 no valor unitário de R\$ 5,41; item 120 no valor unitário de R\$ 2,80; item 121 no valor unitário de R\$ 6,20.

CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA, com sede à Rua Alvares Machado, 330 – Vila Euclides – na cidade Presidente Prudente/SP – CEP: 19015-450 e inscrita no CNPJ sob o nº 09.222.496/0001-12, que arrematou os itens: item 03 no valor unitário de R\$ 0,90; item 16 no valor unitário de R\$ 32,00; item 17 no valor unitário de R\$ 32,00; item 74 no valor unitário de R\$ 30,00; item 75 no valor unitário de R\$ 30,00; item 76 no valor unitário de R\$ 30,00; item 115 no valor unitário de R\$ 9,00.

CIRURGICA UNIÃO LTDA, com sede à Rua 25 1908/1928 – Jd. São Paulo - na cidade Rio Claro/SP – CEP: 13503-010 e inscrita no CNPJ sob o nº 04.063.331/0001-21, que arrematou os itens: item 08 no valor unitário de R\$ 42,00; item 24 no valor unitário de R\$ 0,20; item 77 no valor unitário de R\$ 7,90; item 81 no valor unitário de R\$ 15,00; item 96 no valor unitário de R\$ 56,94; item 103 no valor unitário de R\$ 0,16.

LABCENTER MEDICINA LABORATORIAL E DIAGNOSTICA LTDA, com sede à Rua Ferruccio Padovan, 60 – Jardim Elvira Zanella I – na cidade Pariquera-Açu – CEP: 11930-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 07.871.900/0001-53, que arrematou os itens: item 01 no valor unitário de R\$ 23,00; item 2 no valor unitário de R\$10,00; item 06 no valor unitário de R\$ 15,00; item 07 no valor unitário de R\$ 25,00; item 09 no valor unitário de R\$ 15,60; item 14 no valor unitário de R\$ 47,00; item 15 no valor unitário de R\$ 65,00; item 26 no valor unitário de R\$ 8,50; item 33 no valor unitário de R\$ 140,00; item 34 no valor unitário de R\$ 140,00; item 35 no valor unitário de R\$ 140,00; item 37 no valor unitário de R\$ 225,00; item 38 no valor unitário de R\$ 40,00; item 49 no valor unitário de R\$ 14,00; item 50 no valor unitário de R\$ 60,00; item 58 no valor unitário de R\$ 52,00; item 60 no valor unitário de R\$ 248,00; item 61 no valor unitário de R\$ 3,25; item 62 no valor unitário de R\$ 4,00; item 66 no valor unitário de R\$ 7,00; item 67 no valor unitário de R\$ 26,00; item 68 no valor unitário de R\$ 60,00; item 92 no valor unitário de R\$ 55,00; item 93 no valor unitário de R\$ 50,00; item 95 no valor unitário de R\$ 55,00; item 99 no valor unitário de R\$ 315,00; item 100 no valor unitário de R\$ 95,00.

NL COMERCIO EXTERIOR LTDA, com sede à Rua Vigário Albernaz, 367/371 – Vila Gumercindo – na cidade de São Paulo/SP – CEP:04134-020 e inscrita no CNPJ sob o nº 52.541.273/0001-47,

que arrematou o item 70 no valor unitário de R\$ 2,40.

RENYLAB QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA, com sede à Rodovia BR 040 – Fundo – KM 697 107 - Caiçaras - na cidade Barbacena/MG – CEP: 36205-666 e inscrita no CNPJ sob o nº 00.562.583/0001-44, que arrematou o item 05 no valor unitário de R\$ 30,00.

SIGNAZ PRODUTOS E NEGÓCIOS LTDA ME, com sede à Rua Conde Afonso Celso, 1610 – Jardim Sumaré - na cidade Ribeirão Preto/SP – CEP:14025-040 e inscrita no CNPJ sob o nº 09.028.635/0001-71, que arrematou os itens: item 102 no valor unitário de R\$ 9,90; item 107 no valor unitário de R\$ 6,73; item 108 no valor unitário de R\$ 12,87.

Encaminhado o presente à Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do edital, opinou o mesmo pela adjudicação e homologação pela autoridade superior do certame ao vencedor, conforme Artigo 71 da Lei Federal de Licitações 14.133/2021.

Portanto, submeto o presente processo à vossa senhoria para adjudicar o objeto e homologar a licitação às empresas vencedoras acima mencionadas.

Peruíbe, em 23 de abril de 2025.

Jussara Ap. de Lima Britto
Pregoeira

Ao Departamento de Licitações

Nos termos do Artigo 71, IV da Lei de Licitações 14.133/2024 e o bem elaborado Parecer SAJ, ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 17/2025, em favor das empresas acima mencionadas.

Peruíbe, em 23 de abril de 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO
Prefeito Municipal

1º DE MAIO

40º TORNEIO DO TRABALHADOR

TROFÉU MAURO SÉRGIO ARAÚJO (CARRAPICHO)

**BURACO • DAMAS • DOMINÓ • SUECA • TRANCA
TRUCO • XADREZ**

RODOVIÁRIA - AV. 24 DE DEZEMBRO, 650 - ESTAÇÃO

BOCHA

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA - PARQUE TURÍSTICO 'BENEDITO MARCONDES SODRÉ' - AV. GOV. MÁRIO COVAS JUNIOR, 204 - CENTRO

Peruíbe

Inscrições limitadas das 08h às 09h